

LEI Nº 4.497 - DE 06 DE JULHO DE 2004

Autoriza a doação de área ao Lions Clube de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Lions Clube de Araxá, CNPJ nº 19.920.693/0001-69, uma área de 2.251,55 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e um virgula cinquenta e cinco metros quadrados), pertencente à quadra "A", do loteamento denominado Jardim Imperial, localizado no Setor Sul desta cidade de Araxá - MG e que tem as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com a Rua C; Lado Direito: 64,33 m (sessenta e quatro virgula trinta e três metros) em divisa com área institucional; Lado Esquerdo: 64,33 m (sessenta e quatro virgula trinta e três metros) em divisa com o lote 1; Fundos: 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com Vecol Terraplenagem e Pavimentação Ltda., que será utilizada para construção de um centro de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. As construções do imóvel ora doado ficarão sujeitas aos seguintes parâmetros:

- a) Taxa de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Coeficiente de aproveitamento de 0,5 (zero virgula cinco);
- c) Vagas de estacionamento proporcionais à densidade ocupacional do projeto;
- d) Acessibilidade para os portadores de deficiência física.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

parágrafo único. Fica a donatária obrigada:

- I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo